



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

plenamente apta a dar prosseguimento célere aos atos subsequentes, possibilitando a realização do concurso em prazo exíguo.

Cumprе salientar que a abertura de concurso público reveste-se de elevado grau de relevância administrativa e impacto estrutural, constituindo medida essencial para o fortalecimento do quadro funcional, a continuidade dos serviços públicos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Todavia, não se pode desconsiderar que a condução do processo legislativo, especialmente no que tange à atribuição de regime de tramitação, influencia diretamente a celeridade da implementação de políticas públicas estruturantes, sendo certo que a opção pela tramitação ordinária, em detrimento de eventual regime de urgência, repercute no lapso temporal necessário à efetivação da medida.

Registre-se, ainda, por oportuno, que, no mesmo contexto deliberativo, verificou-se a priorização de outras proposições submetidas a regime diferenciado de tramitação, circunstância que, sob uma análise técnica, evidencia a forma como determinadas matérias vêm sendo hierarquizadas no âmbito legislativo, ainda que não guardem a mesma magnitude de impacto administrativo e social.

Dessa forma, reafirma-se que o Poder Executivo já adotou todas as providências que lhe competiam no âmbito de sua atribuição constitucional, encontrando-se, neste momento, a continuidade do processo vinculada à dinâmica interna de apreciação desta Casa Legislativa.

- **Assunto: Resposta ao Ofício n.º 014/2026**

Ilustríssimo Senhor Vereador Henrique,

Em atenção ao Ofício n.º 014/2026, oriundo dessa Casa Legislativa, que versa acerca de informações relacionadas à instauração e conclusão de Processos Administrativos Disciplinares (PAD), sindicâncias, bem como sobre eventual previsão de implementação de Programa de Regularização Fiscal – REFIS, cumpre a esta Administração prestar os devidos esclarecimentos, com a precisão técnica e a necessária observância aos parâmetros normativos que regem a matéria.

No que concerne ao item 1, informa-se que, no exercício de 2025, foram instaurados 17 (dezessete) Processos Administrativos Disciplinares envolvendo servidores públicos e 10 (dez) processos administrativos envolvendo pessoas jurídicas (empresas). Já no exercício de 2026, até a presente data, foram instaurados 04 (quatro) processos envolvendo servidores e 04 (quatro)



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

processos envolvendo empresas, evidenciando a continuidade da atuação fiscalizatória e disciplinar por parte do Poder Executivo.

No tocante à remuneração das comissões designadas para atuação em sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, esclarece-se que os pagamentos são realizados em estrita conformidade com o disposto na legislação municipal vigente, especialmente o Art. 173, que regulamenta o adicional por encargo. Assim, os valores são definidos da seguinte forma:

I – ao Presidente e ao Secretário das comissões, corresponde o pagamento equivalente a 01 (uma) vez o menor vencimento base do Município, por processo concluído;

II – aos demais membros, é devido o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento base do Município, por processo concluído.

Destaca-se, ainda, que referido adicional possui natureza transitória e vinculada ao efetivo desempenho do encargo, sendo pago exclusivamente após a conclusão do respectivo processo, não se incorporando, em nenhuma hipótese, à remuneração permanente do servidor, em consonância com os princípios da legalidade e da vedação ao enriquecimento indevido.

No que tange ao item 2, relativo à eventual implementação de Programa de Regularização Fiscal – REFIS, cumpre esclarecer, de forma inequívoca, que não há, no presente exercício, previsão para instituição de referido programa por parte desta Administração Municipal.

Tal decisão decorre de análise técnica, fiscal e orçamentária, pautada na responsabilidade na gestão das receitas públicas e na preservação do equilíbrio financeiro do Município. A adoção recorrente de programas de refinanciamento fiscal, conquanto em determinadas circunstâncias possa se mostrar instrumento legítimo, acaba por induzir comportamento reiterado de inadimplência, criando uma expectativa contínua de benefícios futuros por parte dos contribuintes, em evidente prejuízo à arrecadação ordinária.

Ademais, não se pode desconsiderar o cenário atual de progressiva redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), circunstância que impõe ao ente municipal a adoção de medidas de prudência fiscal e rigor na gestão das receitas, sob pena de comprometimento da prestação de serviços públicos essenciais.

Cumpre ressaltar que a arrecadação tributária municipal não constitui mera faculdade administrativa, mas sim instrumento indispensável à manutenção e ampliação das políticas públicas, notadamente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Nesse sentido, a concessão indiscriminada de benefícios fiscais, sem a devida análise de impacto, revela-se medida incompatível com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e sustentabilidade financeira.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Diante do exposto, resta evidenciado que as ações desta Administração encontram-se devidamente amparadas em critérios técnicos, legais e de gestão responsável, não havendo espaço para decisões casuísticas ou dissociadas da realidade fiscal do Município.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 038/2026

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 038/2026, oriundo dessa Casa Legislativa, cumpre prestar os devidos esclarecimentos, com base em elementos documentais oficiais, registros administrativos e informações técnicas consolidadas pelos setores competentes.

1 – Transporte Escolar (Rincão Torcido)

No que concerne ao transporte escolar, cumpre esclarecer de forma minuciosa e fundamentada:

Inicialmente, conforme declaração formal emitida pela Direção da Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Netto, resta expressamente consignado que o serviço terceirizado de transporte escolar vem sendo prestado de maneira regular e contínua, inexistindo interrupção sistemática da atividade.

O referido documento aponta, de forma específica, duas ocorrências pontuais e justificadas, sendo:

- no dia 25 de fevereiro, em razão de afastamento da responsável por motivo de saúde (atestada);
- e no dia 11 de março, ocasião em que houve execução parcial do serviço, com impossibilidade de realizar o transporte no período inicial (buscar os alunos), mas mantendo-se o cumprimento do retorno no horário previsto.

Tais registros evidenciam que não houve descontinuidade do serviço, mas sim intercorrências isoladas, devidamente justificadas e sem prejuízo estrutural à prestação global, o que afasta qualquer presunção de irregularidade sistêmica.

No que tange aos aspectos operacionais e contratuais, as planilhas de execução do transporte escolar demonstram, de maneira objetiva e auditável:

- a identificação das linhas atendidas;
- a quilometragem efetivamente percorrida;
- os valores pagos por quilômetro;
- o número de dias de execução;
- e o montante financeiro correspondente ao período analisado.